

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº267/11

DE: SEP/GEA-3 DATA: 02.06.11

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Recurso contra aplicação de Multa Cominatória

IGB ELETRÔNICA S.A.

Processo CVM nº RJ-2011-2564

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de pedido de reconsideração do julgamento do recurso interposto, intempestivamente, em 23.02.11, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 14.12.10, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**. A decisão do Colegiado da CVM referente ao referido recurso foi comunicada à companhia por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 494/11, de 15.04.11 (fls.22).

A Companhia apresentou pedido de reconsideração do julgamento do recurso nos seguintes termos (fls.27/28):

- a. "como é de conhecimento de V.Sas. a empresa está incansável na busca de sua reestruturação e luta para obter novamente a confiança que durante seus 45 anos de mercado nunca deixou de honrar, por isso, e considerando a seriedade com a qual a GRADIENTE trata suas obrigações, Senhor Superintendente, a GRADIENTE reitera os termos do recurso outrora protocolado, salientando o imensurável prejuízo que a empresa carrega, conforme capa do último balanço publicado, sendo certo que não tem condições financeiras para suportar uma multa de R\$ 30.000,00, aliás, ressalta-se que foram 03 (três) penalidades da mesma monta, somando assim 90 mil reais";
- b. "além da grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das atividades industriais, a empresa ainda suporta o desconforto de ter seus funcionários com salários atrasados desde o segundo semestre de 2010, funcionários demitidos que ainda não receberam, funcionários ativos que ainda estão confiantes na recuperação da empresa";
- c. "como dito anteriormente, a empresa perdeu seu quadro funcional drasticamente, tanto pela falta de pagamento como pela espontânea desistência dos empregados, a empresa tinha em seu quadro de empregados, antes da crise, quase 2 mil pessoas, hoje, não chega a 200";
- d. "praticamente todos os departamentos foram desativados, perdemos muitos profissionais, inclusive aqueles que eram aptos a apresentar os documentos solicitados pela CVM";
- e. "mesmo assim, apesar de toda dificuldade, a empresa, ainda que com atraso, não deixou de apresentar o documento em referência (protocolo nº 006815FRE201020100100003889-82) demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta instituição";
- f. "vale lembrar que as relações da Gradiente com a CVM são de anos, e nunca houve descumprimento pela parte da empresa";
- g. "senhor Superintendente, a requerente não conseguiria suportar neste momento de crise esta multa de vultosa grandeza e a aplicação desta multa acabaria com o ínfimo resto de fôlego de tentativa de socorrer os funcionários e ainda subsistir";
- h. "requer, senhor Julgador, diante da delicada situação da empresa, que é, inclusive, de conhecimento público, requer a Reconsideração da decisão ou, na pior das hipóteses, requer redução no limite máximo que esta instituição puder conceder"; e
- i. "diante do exposto, a empresa requer que V.Sa. que se digne julgar inteiramente procedente o presente requerimento".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.**

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercem a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.07):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;
- b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e

c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exerceram essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.08):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

- a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou
- b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

Dentro desse contexto, e de posse dos argumentos alegados previamente pela companhia em seu recurso interposto em 23.02.11 (fls.04/05), a SEP concluiu que a multa havia sido aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.07); e (ii) a IGB ELETRÔNICA S.A. somente encaminhou o documento FORM. REFERÊNCIA/2010 em 20.12.10 (fls.09).

Desse modo, a SEP manifestou-se pelo indeferimento do recurso interposto pela IGB ELETRÔNICA S.A., encaminhando o presente processo, através do MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº134/11 (fls.16/18), de 03.03.11, a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

O Colegiado da CVM, por sua vez, em reunião realizada em 22.03.10 (fls.20), decidiu manter a aplicação da multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 à companhia, pelo não envio, até 14.12.10, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**. Tal decisão foi comunicada à companhia por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 494/11, de 15.04.11 (fls.22).

Neste presente momento, a IGB Eletrônica S.A. apresentou pedido de reconsideração da decisão do Colegiado dessa Autarquia que indeferiu o recurso previamente interposto, reiterando os argumentos anteriormente expostos, notadamente, a precária situação econômico-financeira da Companhia e acrescentando que "as relações da Gradiente com a CVM são de anos, e nunca houve descumprimento pela parte da empresa".

Nesse sentido, tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e considerando que a Companhia: (i) reiterou os argumentos anteriormente apresentados; e (ii) vem, constantemente, descumprindo os prazos de entrega dos documentos, ao contrário do alegado no presente pedido de reconsideração (vide § 11, retro), **entendemos** que não caberia revisão da referida decisão do Colegiado.

Dessa forma, a nosso ver, não há erro, omissão, obscuridade ou inexistências materiais na decisão, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, tampouco dúvida na conclusão, referentes à decisão do Colegiado que manteve a aplicação das multas cominatórias.

Isto posto, encaminhamos o presente processo a essa SGE, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do inciso IX da Deliberação CVM nº 463/03.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas